



**STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO – INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ/ME nº 22.121.209/0001-46

NIRE 35.229.037.746

**15ª Alteração de Contrato Social
datada de 27 de janeiro de 2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

(a) **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED**, sociedade constituída e existente sob as leis da Irlanda, com sede na Cidade de Dublin 1, Irlanda, em IFSC 25-28 North Wall Quay, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 21.599.516/0001-74, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Ramon Fernandez Aracil Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 132.929.988-40 e na OAB/SP sob o nº 180.624, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, 2.300, conjunto 11, Jardins, CEP 01418-200; e

(b) **STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.300, conjunto 11, Parte A, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.297.231/0001-11, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.237.692.090, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Ramon Fernandez Aracil Filho**, acima qualificado;

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.121.209/0001-46 (“**Sociedade**”), com seu contrato social (“**Contrato Social**”)

CONVÊNIO
CIEC

SINGULAR

registrado na JUCESP sob o NIRE 35.229.037.746, em sessão de 24 de março de 2015, e última alteração contratual registrada sob o nº 0.109.287/23-9, em sessão de 08 de novembro de 2022, resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

1. RENÚNCIA DE DIRETOR

1.1. Decidem as sócias, por unanimidade, acatar a renúncia do Sr. **João Rafael Muller Banzato**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 35.345.140-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.746.828-32, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, ("João"), do cargo de Diretor Presidente da Sociedade. A Sociedade agradece pelos excelentes serviços prestados pelo Sr. João como Diretor da Sociedade.

2. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA DIRETORIA

2.1. Ato contínuo, as sócias, por unanimidade, decidem aprovar a alteração da estrutura dos cargos da Sociedade mediante a extinção dos cargos de "Diretor Presidente" e "Diretor Financeiro" e a criação de um novo cargo com a denominação de "**Diretor Administrativo Financeiro**".

2.2. Resolvem as sócias, sem quaisquer ressalvas, remanejar o Sr. **Mario Afonso Penna Kamnitzer Braz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11697507-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.304.867-21, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010 ("Mario"), que até a presente data ocupava do cargo de Diretor Financeiro, ora extinto, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade.

2.3. O Sr. Mario, ora remanejado para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade, declara, de acordo com a legislação aplicável, que continua (a) não estando impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (b) não estando declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliário; ou (c) não estando declarado falido ou insolvente, ou (d) não respondendo por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro, ou por processo criminal ou inquérito policial, ou por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial ou por inadimplemento de obrigações.

2.4. O mandato do Sr. Mario como Diretor Administrativo Financeiro estender-se-á até a Reunião Anual de Sócios de 2023, que examinará as contas do exercício social encerrado; tratando-se do mandato ora em vigor do Sr. Mário relativo ao cargo de Diretor Financeiro, cargo ora extinto e substituído pelo novo cargo denominado Diretor Administrativo Financeiro. As alterações dos diretores ora renunciante e ora remanejado deverão ser respectivamente comunicadas ao Banco Central do Brasil, conforme artigo 18 da Instrução Normativa nº 103, emitida pelo Banco Central do Brasil em 30 de abril de 2021.

2.5. Em decorrência das deliberações acima, decidem as Sócias alterarem as Cláusulas 12 e 14 do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

***“Cláusula 12.** A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) diretores, pessoas naturais, sócias ou não, residentes no País, designados pelos sócios.*

***Parágrafo 1º.** A designação dos diretores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja totalmente integralizado.*

***Parágrafo 2º.** Os diretores serão designados pelos sócios por meio de Alteração ao Contrato Social a ser devidamente registrada e arquivada na*

Junta Comercial, que valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 3º. *Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável. Os diretores deverão continuar em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.*

Parágrafo 4º. *O prazo dos mandatos dos diretores é de até 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.*

Parágrafo 5º. *A Sociedade é administrada pela Sra. **Thais Garcez Lima de Mendonça**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 53.708.430-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 834.816.215-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretora Jurídica da Sociedade; pelo Sr. **Sr. Mario Afonso Penna Kamnitzer Braz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11697507-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.304.867-21, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro; e pelo Sr. **Rodrigo Soares Lopes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.178.940-0 IFP, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.080.867-35, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor de Riscos e Compliance da Sociedade, que deverão permanecer nestes cargos até a posse dos seus substitutos que forem eleitos na Reunião Anual de Sócios de 2023.*

Cláusula 14. *Exceto se diversamente estabelecido neste Contrato Social, compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social e as atribuições exclusivas dos sócios, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:*

(a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

- (b) expedir regimentos internos, regulamentos, políticas, manuais e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade;
- (c) aprovar mudanças nas políticas contábeis da Sociedade;
- (d) selecionar ou dispensar os auditores da Sociedade;
- (e) determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliá-los no exercício de suas atribuições, assim como definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva; e
- (f) deliberar sobre a solução de incidentes operacionais relevantes.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

- (a) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (b) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria;
- (c) coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (d) tomar as decisões de sua alçada;
- (e) propor aos Diretores as políticas e normas referentes às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e assessorar na matéria de sua competência, bem como movimentar, em conjunto com os Diretores, contas correntes bancárias, efetuar ordens de pagamento e demais movimentações bancárias;
- (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Sociedade na área administrativa financeira;

(g) *promover a uniformização dos procedimentos administrativos na execução dos serviços;*

(h) *promover o disciplinamento da aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais;*

(i) *promover e manter o cadastramento e identificação física de bens patrimoniais da Sociedade, e os registros cartorários referentes aos bens imóveis;*

(j) *promover a programação e o controle das atividades financeiras, contábeis e de tesouraria; e*

(k) *promover a elaboração, revisão e consolidação das estimativas orçamentárias dos órgãos competentes da Sociedade, convertendo-as no orçamento geral de receita e despesa.*

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Riscos e Compliance, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

(a) *analisar e aprovar a Política de Governança da Sociedade;*

(b) *determinar e monitorar a implementação dos modelos de gestão de riscos, bem como analisar e aprovar as estratégias e a Política de Gerenciamento de Riscos da Sociedade, com vistas a analisar sua compatibilidade com os objetivos da Sociedade e condições do mercado;*

(c) *analisar e aprovar o Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos à segurança cibernética;*

(d) *analisar os relatórios anuais de implementação do Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos à segurança cibernética;*

(e) *analisar e aprovar a Política de Segurança Cibernética da Sociedade;*

(f) *analisar e aprovar a Política de Compliance da Sociedade;*

(g) *analisar os relatórios elaborados pela área de Compliance e deliberar sobre a solução de incidentes materiais; e*

(h) *analisar e aprovar as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e de Conheça seu Cliente, bem como os demais relatórios e manuais relativos à prevenção a tais crimes.*

Parágrafo 3º. *Compete ao Diretor Jurídico, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios, orientar e dar o suporte necessário para que a Sociedade possa ampliar suas atividades e oferecer novos produtos sempre em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, decidem as sócias consolidar o Contrato Social, de modo a refletir as deliberações tomadas acima, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO – INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1. A Sociedade tem a denominação de Stripe Brasil Soluções de Pagamento – Instituição de Pagamento Ltda.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. O objeto social da Sociedade compreende:

- (a) a prestação de atividades como instituição de pagamentos nas modalidades indicadas pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, que incluem, mas não se limitam a, prestação dos serviços de pagamento de: (i) credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento; (ii) administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (iii) desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações dos sistemas da Sociedade ou de terceiros; (iv) instalação e manutenção de soluções de meios eletrônicos para automação comercial, incluindo a alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; e (v) execução de remessa de fundos;
- (b) a prestação de qualquer serviço (incluindo consultoria, serviços de desenvolvimento de negócios, assistência comercial, promoção e outros serviços relacionados), relativo ao desenvolvimento e licenciamento de softwares relacionados à atividade de meios de pagamento;
- (c) a realização de quaisquer operações comerciais ou financeiras, de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligadas às atividades descritas nos itens “(a)” e “(b)” acima, ou a qualquer atividade similar ou conexa;
- (d) atuar na atividade de facilitação e de coleta de pagamentos internacional, observadas as regras e procedimentos que governam a prestação desse tipo de serviço entre pagadores e recebedores;
- (e) desenvolvimento de outras atividades complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Sociedade; e
- (f) a participação em qualquer empreendimento ou sociedade já constituída ou a ser constituída, especialmente por meio da constituição de novas sociedades (incluindo *joint ventures*), realização de aportes de capital, celebração de contratos

de fusão, incorporação ou parceria.

Parágrafo único. É vedado à Sociedade prestar serviço que seja privativo a instituições financeiras, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor da República Federativa do Brasil.

DURAÇÃO

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital da Sociedade é de R\$ 65.699.931,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais), dividido em 65.699.931 (sessenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e nove mil, novecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

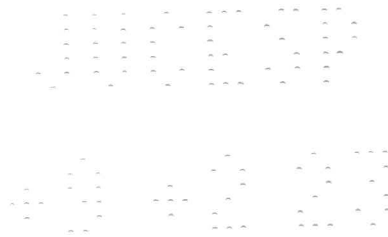
(a) **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED** detém 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) quotas com valor nominal total de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); e

(b) **STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** detém 65.697.441 (sessenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e sete, quatrocentas e quarenta e uma) quotas com valor nominal total de R\$ 65.697.441,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias

CESSÃO DE QUOTAS



Cláusula 6. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 7. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 8. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo 1º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que maior quórum não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 2º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por sócio, advogado ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo 3º. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Cláusula 9. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre (a) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício; (b) a destinação do lucro líquido do exercício; e (c) a eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante

convocação por carta registrada ou protocolada, em que constem expressamente as matérias objeto da reunião. A reunião, no entanto, será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria em questão e poderá ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que os sócios decidam por bem utilizar.

Parágrafo 1º. A reunião será previamente convocada por qualquer sócio ou administrador, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

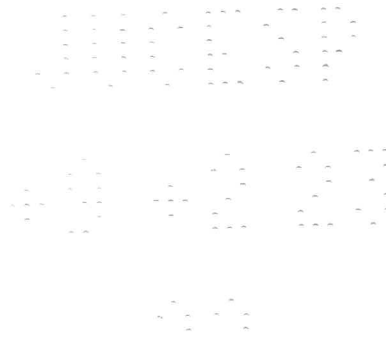
Cláusula 10. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 3º. Cópia da ata será apresentada à Junta Comercial para arquivamento, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que solicitar.



Cláusula 11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, os sócios deverão deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) qualquer alteração ao presente Contrato Social;
- (b) a designação e a destituição dos administradores da Sociedade, bem como a fixação de sua remuneração;
- (c) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (d) a transformação do tipo societário da Sociedade;
- (e) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Sociedade;
- (f) a solução de conflitos de interesses entre os membros da administração da Sociedade;
- (g) aprovação, definição ou alteração de princípios, políticas e diretrizes relativas à governança da Sociedade;
- (h) alterações materiais a contratos celebrados com qualquer sócio ou controlador direto ou indireto da Sociedade, ou com qualquer outra sociedade sob controle em comum de tais sócios ou controladores diretos ou indiretos da Sociedade;
- (i) a celebração de qualquer negócio, transação ou contrato com qualquer sócio ou administrador da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, ou com qualquer membro direto da família de tal pessoa, ou com qualquer sociedade, associação ou outra entidade de que essa pessoa ou membro da família seja administrador ou sócio, ou em que essa pessoa ou membro da família tenha a propriedade, participação econômica ou de outra forma controle ou participe;
- (j) qualquer ato substancial além do comum no curso dos negócios da Sociedade, ou qualquer negócio substancial não relacionado com as operações atuais da Sociedade

(k) a instauração de, ou a celebração de acordo em, qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) qualquer financiamento ou endividamento da Sociedade envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em um único evento ou em uma série de eventos em um período de 12 (doze) meses;

(m) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 meses, envolvendo valores superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

(n) a celebração de qualquer contrato comercial fora do curso normal dos negócios, seja em uma única operação ou em uma série de operações, interligadas ou não, em um período de 12 meses, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(o) a concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Sociedade, individualmente ou em conjunto, em um período de 12 meses, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(p) redução ou aumento do capital social da Sociedade, incluindo a entrada de novo quotista por meio da subscrição de nova quotas em aumento do capital social;

(q) a cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Sociedade, de participações societárias, no país ou no exterior, ou participação da Sociedade em qualquer consórcio, parceria ou *joint ventures*; e

(r) qualquer reorganização ou operação societária envolvendo a Sociedade, bem como mudanças na sua estrutura de capital, tais como, mas não se limitando a operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação ou fusão, grupamento ou desdobramento de quotas.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12. A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, composta

por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) diretores, pessoas naturais, sócias ou não, residentes no País, designados pelos sócios.

Parágrafo 1º. A designação dos diretores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja totalmente integralizado.

Parágrafo 2º. Os diretores serão designados pelos sócios por meio de Alteração ao Contrato Social a ser devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, que valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 3º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável. Os diretores deverão continuar em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo 4º. O prazo dos mandatos dos diretores é de até 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 5º. A Sociedade é administrada pela Sra. **Thais Garcez Lima de Mendonça**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 53.708.430-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 834.816.215-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretora Jurídica da Sociedade; pelo Sr. **Mario Afonso Penna Kamnitzer Braz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11697507-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.304.867-21, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro; e pelo Sr. **Rodrigo Soares Lopes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.178.940-0 IFP, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.080.867-35, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Bela Vista, CEP 01332-010, no cargo de Diretor de Riscos e Compliance da

Sociedade, que deverão permanecer nestes cargos até a posse dos seus substitutos que forem eleitos na Reunião Anual de Sócios de 2023.

Parágrafo 6º. As atribuições dos Diretores da Sociedade poderão ser distribuídas entre eles, desde que respeitadas as disposições deste Contrato Social, bem como as vedações previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil, e que a atribuição não resulte em conflito de interesse.

Cláusula 13. Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos membros da Diretoria. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo 3º. Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

Cláusula 14. Exceto se diversamente estabelecido neste Contrato Social, compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social e as atribuições exclusivas dos sócios, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

- (b) expedir regimentos internos, regulamentos, políticas, manuais e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade;
- (c) aprovar mudanças nas políticas contábeis da Sociedade;
- (d) selecionar ou dispensar os auditores da Sociedade;
- (e) determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliá-los no exercício de suas atribuições, assim como definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva; e
- (f) deliberar sobre a solução de incidentes operacionais relevantes.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

- (a) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (b) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria;
- (c) coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (d) tomar as decisões de sua alçada;
- (e) propor aos Diretores as políticas e normas referentes às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e assessorar na matéria de sua competência, bem como movimentar, em conjunto com os Diretores, contas correntes bancárias, efetuar ordens de pagamento e demais movimentações bancárias;
- (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Sociedade na área administrativa financeira;

- (g) promover a uniformização dos procedimentos administrativos na execução dos serviços;
- (h) promover o disciplinamento da aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais;
- (i) promover e manter o cadastramento e identificação física de bens patrimoniais da Sociedade, e os registros cartorários referentes aos bens imóveis;
- (j) promover a programação e o controle das atividades financeiras, contábeis e de tesouraria; e
- (k) promover a elaboração, revisão e consolidação das estimativas orçamentárias dos órgãos competentes da Sociedade, convertendo-as no orçamento geral de receita e despesa.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Riscos e Compliance, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

- (a) analisar e aprovar a Política de Governança da Sociedade;
- (b) determinar e monitorar a implementação dos modelos de gestão de riscos, bem como analisar e aprovar as estratégias e a Política de Gerenciamento de Riscos da Sociedade, com vistas a analisar sua compatibilidade com os objetivos da Sociedade e condições do mercado;
- (c) analisar e aprovar o Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos à segurança cibernética;
- (d) analisar os relatórios anuais de implementação do Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos à segurança cibernética;
- (e) analisar e aprovar a Política de Segurança Cibernética da Sociedade;
- (f) analisar e aprovar a Política de Compliance da Sociedade;

(g) analisar os relatórios elaborados pela área de Compliance e deliberar sobre a solução de incidentes materiais; e

(h) analisar e aprovar as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e de Conheça seu Cliente, bem como os demais relatórios e manuais relativos à prevenção a tais crimes.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Jurídico, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios, orientar e dar o suporte necessário para que a Sociedade possa ampliar suas atividades e oferecer novos produtos sempre em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 15. A Sociedade será representada e obrigar-se-á:

(a) pela assinatura individual de qualquer diretor; ou

(b) pela assinatura conjunta de qualquer diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído para representar a Sociedade, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula; ou

(c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores devidamente constituídos para representar a Sociedade, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula; ou

(d) excepcionalmente para fins da celebração de contratos comerciais, pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído especificamente para este fim, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo 1º. A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter prazo de validade determinado, exceto aquelas outorgadas para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e serão assinadas por qualquer dos diretores.

Cláusula 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 17. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

OUVIDORIA

Cláusula 18. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º O Ouvidor poderá ser destituído pela Administração nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas na Cláusula 19 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Administração.

Cláusula 19. São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários

de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

(c) informar à Administração da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria;

(d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;

(e) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;

(f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda em prazo que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

(g) manter a Administração da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e

(h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 21. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais

demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 1º. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas em reunião ordinária de sócios.

Parágrafo 2º. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada em reunião ordinária de sócios, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 4º. A distribuição de lucros poderá ser feita a título de juros sobre o capital próprio.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 22. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo 1º. No caso de liquidação e dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração.


Parágrafo 2º. A cada 6 (seis) meses, ou sempre que solicitado, o liquidante deverá apresentar aos sócios o relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o respectivo período.

Parágrafo 3º. Se o ativo não for suficiente, deverá o liquidante exigir dos sócios, na proporção das respectivas participações, os recursos necessários à liquidação total do passivo.

(Página de assinaturas da 14ª Alteração de Contrato Social da Stripe Brasil Soluções de Pagamento – Instituição de Pagamento Ltda., datada de 27 de janeiro de 2023)

Sócios:

STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED


DocuSigned by:

A5ED5DBAC4F7426...
Ramon Fernandez Aracil Filho
Procurador


STRIPE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

A5ED5DBAC4F7426...
Ramon Fernandez Aracil Filho
Administrador

Testemunhas:

DocuSigned by:
1. 
GBF439B00E704E1...
Nome: Camila Nakaoka Moreira
CPF/ME: 321.982.608-32

DocuSigned by:
2. 
BBC00EF47D0D434...
Nome: Denise Silva de oliveira
CPF/ME: 355.046.938-10



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3DA49CEC121744C8ADB198C40D6617CA

Status: Concluído

Assunto: Assinatura Stripe 15 ACS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

TMN - Thaís Mayumi Nagura

Assinatura guiada: Ativado

Rua Hungria 1.100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

tnagura@pn.com.br

Endereço IP: 189.120.73.148

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: TMN - Thaís Mayumi Nagura

Local: DocuSign

27/01/2023 10:20:10

tnagura@pn.com.br

Eventos do signatário

Camila Nakaoka Moreira

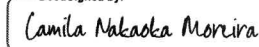
cnakaoka@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



CBF439B60E7C4E1...

Registro de hora e data

Enviado: 27/01/2023 10:30:07

Visualizado: 27/01/2023 11:34:13

Assinado: 27/01/2023 11:34:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.112.204.129

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

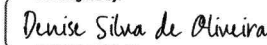
Não disponível através da DocuSign

Denise Silva de Oliveira

dsdoliveira@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



BBC00EF47D0D494...

Enviado: 27/01/2023 10:30:07

Visualizado: 27/01/2023 10:32:34

Assinado: 27/01/2023 10:32:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.112.204.129

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Ramon Fernandez Aracil Filho

ramon@mouraocampos.com.br

Administrador

MOURÃO CAMPOS, FERNANDEZ, CARGNIN E ZANATTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A5ED5DBAC4F7426...

Enviado: 27/01/2023 10:30:07

Visualizado: 30/01/2023 08:56:34

Assinado: 30/01/2023 12:03:20

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.255.119.119

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2021 16:12:39

ID: 6f9e7b49-5238-4630-90bd-7824de7a3f15

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Ana Moretto ana.moretto@mouraocampos.com.br Assistente adm Mourão Campos Sociedade de advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 27/01/2023 10:30:08 Visualizado: 27/01/2023 15:07:22</p>
<p>Maria Luiza mhaddad@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 27/01/2023 10:30:08</p>
<p>Rafaela Elias da Silva r.silva@mcpaaregal.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/11/2021 10:48:24 ID: f0e80662-69f4-4f4a-a36a-2f08edaef69d</p>	Copiado	<p>Enviado: 27/01/2023 10:30:08 Visualizado: 27/01/2023 10:45:40</p>

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/01/2023 10:30:09
Entrega certificada	Segurança verificada	30/01/2023 08:56:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/01/2023 12:03:20
Concluído	Segurança verificada	30/01/2023 12:03:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--